



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO DA ÁREA
ADMINISTRATIVA DA ALESP.*

Processo ALESP Digital nº 251/2019

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (20/12/2021), no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo - SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0001-55, com Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, com Inscrição Municipal n.º 1.121.393-0, com Estatuto Social registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, em 24/03/64, sob nº 13.152, Livro “A” nº 12, neste ato representado por seu Gerente Regional Grande São Paulo e Capital, Sr. Luiz Douglas de Souza, portador do RG n.º 19.404.608-1 e do CPF n.º 106.542.208-32, nos autos do Processo ALESP Digital nº 251/2019, **com fundamento no inciso XI do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993** e conforme autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em **Decisão de nº 2989/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/12/2021, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviço de agente de integração do Programa de Estágios da Área Administrativa da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

no Memorial Descritivo/Projeto Básico que integrou o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2019, bem como com as demais disposições do respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 57/2019;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Fábio de Souza Novaes Gaeta, portador da carteira de identidade RG nº 22.969.000-2, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX – manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - realizar processo seletivo classificatório, mediante critérios e formas de avaliação definidos pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), ressalvada a hipótese preferencial de absorção dos estagiários já habilitados pelo agente de integração anterior, quando cabível, por se tratar de execução de remanescente de serviço, nos termos do inciso XI do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993;

XII - Para cada unidade de vaga, quando disponível, encaminhar os primeiros candidatos classificados no processo seletivo, no mínimo três e no máximo seis, com rigorosa observância do perfil solicitado;

XIII - Elaborar toda a documentação referente a Termos de Compromisso de Estágio e de Convênio entre as partes envolvidas, ou o aditamento correspondente, quando se tratar da absorção dos estagiários já habilitados pelo agente de integração anterior;

XIV - Providenciar e encarregar-se do pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários;

XV - Informar previamente à DDP todos os dados e informações sobre os estagiários e futuros estagiários que sejam necessários para o cumprimento de todas as fases do e-Social;

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - Acompanhar a situação escolar do estudante, atualizando estas informações, no mínimo semestralmente, a partir de relatórios compartilhados entre a contratada e a instituição de ensino;

XVII - Monitorar as avaliações semestrais dos estagiários, conforme legislação;

XVIII - Informar à instituição de ensino o início e o término dos estágios dos estudantes, além de enviar um relatório para a ALESP, com pelo menos dois meses de antecedência, informando o término do estágio dos estudantes, para que possamos tomar as providências necessárias;

XIX - Repor os estagiários que saírem, num prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da DDP;

XX - Efetuar o repasse das bolsas, depositando os valores nas contas bancárias dos estagiários a partir das informações fornecidas pela DDP;

XXI - Emitir os documentos de interesse do estagiário, além de fornecer Certificado de Realização do Estágio, após o término do estágio;

XXII - Participar de reuniões mensais de balanço e alinhamento das ações e necessidades quanto ao Programa de Estágio, na DDP;

XXIII - Atender às solicitações de preenchimento das vagas reservadas a estudantes com deficiência, encaminhando os interessados em até 15 (quinze) dias;

XXIV - Dar suporte, com profissionais preparados, à orientação e treinamento dos supervisores e futuros supervisores de estágio dos estudantes com deficiência, nas dependências da ALESP;

XXV - Manter um atendimento constante, por telefone, nos dias úteis, das 10h00 às 18h00;

XXVI - Disponibilizar profissionais para a realização de palestras ou treinamentos semestrais, coordenados pela DDP, dirigidos aos supervisores de estágio;

XXVII - Disponibilizar profissionais para a realização de palestras ou treinamentos quadrimestrais, coordenados pela DDP, dirigidos aos estagiários.

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

I - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - Permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, será de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 21/12/2021 e término em 31/10/2022.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, calculado a partir do valor definido por ocasião do Pregão Eletrônico nº 57/2019 (arquivo “**Ata da Sessão Pública**”, criado em 24/09/2019 e alterado em 10/12/2019), devidamente atualizado em Memórias de Cálculo correspondentes (arquivo “Expediente”, criado em 14/12/2021, e “Expediente – Complemento de 14-12-21”, criado em 15/12/2021), é de até **R\$ 1.722.179,14 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove reais e catorze reais)**, correndo à conta 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, assim discriminado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) R\$ 22.090,88 (vinte e dois mil e noventa reais e oitenta e oito centavos), relativo ao valor da taxa de administração do estágio;

b) R\$ 1.413.557,32 (um milhão e quatrocentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), relativo ao valor da bolsa-auxílio;

c) R\$ 286.530,94 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), relativo ao valor do auxílio-deslocamento.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da **CONTRATANTE**, localizado no 3º andar do "Palácio 9 de Julho", sala nº 3057 - telefone (11) 3886-6344.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - As certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II – A prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

III – A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - A comprovação de que a adjudicatária possui convênio com as instituições citadas no Anexo do Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico nº 57/2019;

V – A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

VI – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

VII – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato da Mesa nº 04/2000.

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o “corpo” desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 57/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993 e pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei estadual n.º 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de **R\$ 86.108,96 (oitenta e seis mil e cento e oito reais e noventa e seis centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor para a contratação, junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP (dtpc@al.sp.gov.br – telefone: 11 3886-6255), cuja validade terá início em 21/12/2021 e término em 31/10/2022, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§3º - Aplica-se à hipótese de aditamento para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionado no parágrafo 2º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPRESSÃO DE OBJETO

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes futura supressão, de objeto, correspondente aos repasses dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-deslocamento, que passarão a ser realizados diretamente aos estudantes pela ALESP, em decorrência de obrigação legal estabelecida pelo E-Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único – A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Cairo Mendes Sobrinho e Sr. Ítalo Cardoso Araújo. Eu, Mariana Francisca



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Lima, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e vistado por Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE**

DocuSigned by:
Luiz Douglas de Souza
B4D2C2FBA4B94D1...

**LUIZ DOUGLAS DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CAIRO MENDES SOBRINHO

ÍTALO CARDOSO ARAÚJO

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Douglas de Souza, representante legal do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Luiz Douglas de Souza
B4D2C2EBA4E9AD1

Luiz Douglas de Souza

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Douglas de Souza**, representante legal da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, declaro, sob as penas da lei, que, essa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Luiz Douglas de Souza
B4D2C2FBA4B94D1

Luiz Douglas de Souza

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Douglas de Souza**, representante legal da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

Luiz Douglas de Souza

B4D2C2EBA4B94D1...

Luiz Douglas de Souza



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ Nº: 61.600.839/0001-55

CONTRATO DIGITAL Nº: 251/2019

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses e 11 (onze) dias

OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração do Programa de Estágios da Área Administrativa da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário

VALOR: até R\$ 1.722.179,14 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e cento e setenta e nove reais e catorze reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :07/01/2022 11:26:44